



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 03 ao Substitutivo nº 01 ao PLCL 002/17 PROC. 322/17

Art. 1º Fica incluído o §4º no art. 18 da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 18

§4º A proibição descrita no inciso XXVIII não se aplica aos eventos artísticos, culturais, religiosos, esportivos ou sociais, sejam em datas comemorativas ou não, no Município de Porto Alegre.

..... (NR)”

Justificativa

A emenda busca equilibrar a proteção aos animais e demais prejudicados, com a economia e a vida social da cidade, em um ponto justo, no qual ambos os lados saem beneficiados.

O projeto original era tão radical que acabava por impedir que alguns eventos municipais de fato ocorressem, fazendo com que Porto Alegre desaparecesse da rota cultural dos grandes espetáculos e das comemorações em geral.

Grandes shows nacionais e internacionais serão cancelados, o Reveilon na Orla Moacyr Scliar perderá uma de suas principais marcas, a procissão Nossa Senhora de Navengantes poderá ser prejudicada, e outras comemorações culturais, esportivas, religiosas e sociais estarão comprometidas com a aprovação do presente projeto original. É necessário equilíbrio.

O comércio oficial de fogos em Porto Alegre gira em torno de R\$ 5 milhões anuais; sendo que, no Rio Grande do Sul, o total aproximado é de R\$ 25 milhões. A maior parte dessa atividade econômica está focada em grandes eventos, como a realização de espetáculos artísticos e nas comemorações de ano novo e natal.

A proibição indiscriminada de fogos de artifício afeta demasiadamente um segmento da economia de Porto Alegre, prejudicando o sustento de uma parte do comércio formal, e vai empurra-lo para cidades vizinhas, onde continuarão a vender para os eventos que ocorrerão em outros municípios, enquanto o comércio informal, sem controle, continua funcionando na cidade.

A venda clandestina de fogos no município permanecerá, e sem mercado formal na cidade, não haverá segurança no produto ou na venda. Acidentes tendem a aumentar, o que não é o objetivo do projeto e dessa Câmara Municipal.

Essas são as justificativas.

Vereador Ramiro Rosário - Líder do PSDB



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 31/07/2020, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0155650** e o código CRC **55B70A0E**.